Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1267/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2165/2013
PROTOCOLO	:	1406838
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 605/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
VALOR	:	R$ 20.427,00 (VINTE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS)

NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 605/2011, emitida pelo ***Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS*** em favor de ***Cordeiro & Cia. Ltda.***, tendo por objetivo a aquisição de materiais permanentes, com valor contratual no montante de R$ 20.427,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e sete reais).

Vale ressaltar que o Procedimento de Licitatório de Pregão Presencial nº 089/2009, tendo originado a Ata de Registro de Preços nº 015/2009, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo nº 3247/2010, tendo sido julgado pela ***regularidade*** e ***legalidade***, através da Decisão Singular DSG.G.JAS-03817/2010, bem como o Empenho nº 605/2011, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 2165/2013, também julgado pela ***regularidade*** e ***legalidade***, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-9272/2013 (Peça nº 21).

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, **3º** fase**.**

A 6ª ICE apreciou o processo em sede de Análise ANA-6ICE-678/2014 (Peça 23), concluindo pela regularidade e legalidade da execução do objeto do contrato, *visto que* o *valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago*.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-8163/2014 (Peça 25), concordando com as conclusões técnicas, se pronunciando *pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da do Empenho nº 605/2011*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 605/2011, emitida pelo ***Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS*** à empresa ***Cordeiro & Cia. Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor Global do Contrato	R$	90.069,00
Valor Empenhado	R$	90.069,00
Valor da Nota Fiscal	R$	90.069,00
Valor da Ordem Bancária	R$	90.069,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 605/2011, emitida pelo ***Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS*** à empresa ***Cordeiro & Cia. Ltda.***, o que faço em conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb